

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

Circular n.º 027/2010 **Atraso na Chegada a Provas**

Exmos Senhores,

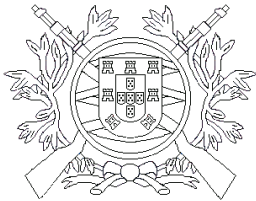
A verdade desportiva, valor tão caro ao Tiro Desportivo, deve ser um dos valores charneira das competições de tiro desportivo realizadas sob a égide da FPT.

Para atingir esse desiderato, todos os intervenientes nas competições de tiro desportivo devem ter uma postura elevada do ponto de vista da ética desportiva, devendo tudo fazer para que o resultado da competição reflecta a verdade desportiva da mesma.

No caso particular de um atleta de tiro desportivo que chegue atrasado à competição, prevê o Regulamento Técnico da ISSF para todas as disciplinas de tiro, que o mesmo seja admitido na prova e se provar que o atraso não lhe é imputável, pode-lhe ser concedido tempo adicional se isso não perturbar o programa global de prova (Regra 6.11.6.4).

Tendo em conta o espírito do citado preceito, adaptado aos condicionalismos nacionais, a Direcção da FPT entende que, quando um atirador chegue atrasado a uma prova, deve ser tomado em consideração o seguinte:

- a) Se o atleta nada invocar e manifestar o desejo de participar na prova, deve ser autorizado a participar na mesma, no estádio em que esta se encontra;
- b) Se o atleta invocar que o seu atraso não lhe é imputável, deve fazê-lo por escrito, com a devida fundamentação, devendo o Director da prova tomar uma de duas decisões:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

1. Ou decide que o atleta pode iniciar a prova, naquele momento, dando-lhe tempo adicional, nos termos da citada Regra ISSF;
2. Ou permite-lhe aceder a outra entrada, da mesma prova.

A concessão de tempo adicional ou a participação em outra entrada, são concedidos/autorizados condicionalmente, ficando a homologação dos resultados obtidos sujeitos à prova, pelo atleta, de que o atraso não lhe pode ser imputado.

Lisboa, 31 de Maio de 2010

P'la Direcção

Luís Moura
Presidente